



TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa – PB, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, doravante denominado CONVENENTE I, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo Von Shosten, SN, Jaguaribe, João Pessoa-PB, doravante denominado CONVENENTE II, por seu titular, Presidente Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, em decorrência do PA nº 2023055206, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 – O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela Constituição Federal, LOJE, DE nº 33.884/2013, LE's nº 8.290/2007 e nº 40.579/2015 e normas consolidadas pela lei nº 8.666/1993.

2 – DO OBJETIVO

2.1 – Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores, bem como eventual ressarcimento de despesas com pagamento de vencimentos.

2.2 – Para efeito específico deste convênio de cooperação técnico-administrativa, poderão as partes, recíproca e isoladamente, disponibilizar, com ou sem ônus, servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante pedidos devidamente fundamentados dirigidos ao representante legal de cada convenente, com base neste instrumento, e deverá sempre atender, em qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado.

3.2 – A disponibilização de servidor, preferencialmente, se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor no órgão/entidade cedente.

3.3 – É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação de seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

3.5 – A inobservância das disposições contidas nos itens acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

4 - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – É facultado ao cedente recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.

4.2 – É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.

4.3 – O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

4.4 – Obriga-se o cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.

4.5 – Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

4.6 – Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do cessionário, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que ele for lotado.

4.7 – A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo seu órgão de lotação original.

4.8 – Se for a hipótese, efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos. Além da remuneração, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos sociais e IRPF.

4.9 – Se for a hipótese, os convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigarse, apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

4.10 – Se, decorridos 60 (sessenta) dias do efetivo pagamento, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

4.11 – Ao cedente será comunicada a programação de férias do servidor, bem como seus afastamentos legais, na forma da lei.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenentes e por seus órgãos participantes.

6 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVAÇÃO

6.1 – Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

6.2 – O presente convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses iniciado na data de sua assinatura, produzindo assim, seus efeitos legais, devendo o extrato respectivo ser publicado no Diário Oficial de cada convenente até o dia 5º dia do mês subsequente.

6.3 – Os convenentes farão publicar o extrato de aditivos no prazo estabelecido no item 6.2.

6.4 – As normas do presente convênio poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 – As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenentes.

7.2 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 – E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	CNPJ: 09.283.185/0001-63
ENDEREÇO: PRAÇA JOÃO PESSOA – PB, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB	
NOME RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA	
CARGO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	

2 - DADOS CADASTRAIS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	CNPJ: 09.283.110/0001-82
ENDEREÇO: RUA GERALDO VON SHOSTEN, SN, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB	
NOME RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	
CARGO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA	

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:
Convênio de Cessão de Servidores Públicos
3.2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:
<u>Início</u> – 15.06.2023; <u>Término</u> – 60 (sessenta) meses.
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores.
3.4 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:
O processo envolve o interesse do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em conjugar esforços no sentido de ampliar a cooperação técnica entre o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba visando uma prestação jurisdicional mais acessível, célere e efetiva para sociedade paraibana.

4 – DAS ATIVIDADES

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:
--

1 – O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado.

2 – A disponibilização de servidor, preferencialmente, se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor no órgão/entidade cedente.

3 – É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 – Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenientes e por seus órgãos participantes.

6 – DA APROVAÇÃO

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONVÊNIO TJPB Nº 017/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023055206

CONVENENTES: TJPB X TCE/PB

INSTRUMENTO: Convênio TJPB Nº 017/2023.

OBJETO: Cessão de Pessoal entre TJPB e TCE/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, Lei de Organização Judiciária Estadual (LOJE), Decreto Estadual nº 33.884/2013, Leis Estaduais nº 8.290/2007 e nº 40.579/2015 e normas consolidadas pela lei nº 8.666/1993.

João Pessoa – PB, datado e assinado eletronicamente.

DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



TCE-PB

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 017/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa — PB, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, doravante denominado CONVENIENTE I, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Geraldo Von Shosten, SN, Jaguaribe, João Pessoa-PB, doravante denominado CONVENIENTE II, por seu titular, Presidente Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, em decorrência do PA n° 2023055206, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1 — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 — O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, pela Constituição Federal, LOJE, DE n° 33.884/2013, LE's n° 8.290/2007 e n° 40.579/2015 e normas consolidadas pela lei n° 8.666/1993.

2 — DO OBJETIVO

2.1 — Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores, bem como eventual ressarcimento de despesas com pagamento de vencimentos.

2.2 — Para efeito específico deste convênio de cooperação técnico-administrativa, poderão as partes, recíproca e isoladamente, disponibilizar, com ou sem ônus, servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante pedidos devidamente fundamentados dirigidos ao representante legal de cada conveniente, com base neste instrumento, e deverá sempre atender, em qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.

3 - DO PROCEDIMENTO

3.1. O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado.

3.2 — A disponibilização de servidor, preferencialmente, se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor no órgão/entidade cedente.

3.3 — É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 — Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação de seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese da não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

3.5 — A inobservância das disposições contidas nos itens acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

4 - DAS RESPONSABILIDADES

- 4.1 — É facultado ao cedente recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.
- 4.2 — É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.
- 4.3 — O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.
- 4.4 — Obriga-se o cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.
- 4.5 — Não sendo enviada a comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.
- 4.6 — Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do cessionário, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que ele for lotado.
- 4.7 — A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo seu órgão de lotação original.
- 4.8 — Se for a hipótese, efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos. Além da remuneração, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos sociais e IRPF.
- 4.9 — Se for a hipótese, os convenientes procederão, mensalmente, ao levantamento dos servidores, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigarse, apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.
- 4.10 — Se, decorridos 60 (sessenta) dias do efetivo pagamento, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato retorno deste ao órgão de origem.
- 4.11 — Ao cedente será comunicada a programação de férias do servidor, bem como seus afastamentos legais, na forma da lei.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 — Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenientes e por seus órgãos participantes.

6 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVACÃO

- 6.1 — Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.
- 6.2 — O presente convênio tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses iniciado na data de sua assinatura, produzindo assim, seus efeitos legais, devendo o extrato respectivo ser publicado no Diário Oficial de cada conveniente até o dia 5º dia do mês subsequente.

6.3 — Os convenientes farão publicar o extrato de aditivos no prazo estabelecido no item 6.2.

6.4 — As normas do presente convênio poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 — As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

7.2 — Fica eleito o foro da Comarca da Capital como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.3 — E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa/PB, datado e assinado eletronicamente.

**JOAO BENEDITO
DA
SILVA:4682548** Assinado de forma digital
por JOAO BENEDITO DA
SILVA:4682548
Dados: 2023.12.05 13:12:59
-03'00'
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA

**ANTONIO NOMINANDO
DINIZ FILHO:16068874400** Assinado de forma digital por
ANTONIO NOMINANDO DINIZ
FILHO:16068874400
Dados: 2023.11.28 14:39:59 -03'00'
TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
CONSELHEIRO ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO



2023. OBJETIVO: disciplinamento de cooperação técnica entre os partícipes, objetivando a instituição do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus/PB, vinculado a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e a Justiça Federal – Seção Judiciária da Justiça Federal da Paraíba. FUNDAMENTAÇÃO: Resolução CNJ nº 388/2021, Resolução CNJ nº 479/2022, o disposto no art. 156, § 2º do CPC e da Lei n. 8.666/1993. João Pessoa, 16 de agosto de 2023. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

CONVÊNIO TJPB Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023055206 CONVENIENTES: TJPB X TCE/PB. INSTRUMENTO: Convênio TJPB Nº 017/2023. OBJETO: Cessão de PESSOAL entre TJPB e TCE/PB. FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal, Lei de Organização Judiciária Estadual (LOJE), Decreto Estadual nº 33.884/2013, Leis Estaduais nº 8.290/2007 e nº 40.579/2015 e normas consolidadas pela lei nº 8.666/1993. João Pessoa – PB, 05 de Dezembro de 2023, datado e assinado eletronicamente. DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer da Juíza Auxiliar da Presidência, o qual passa a integrar a presente decisão, e, consequentemente, DETERMINO que sejam imediatamente prestadas as informações ali contidas ao Conselheiro Mauro Pereira Martins - Coordenador do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ nº 219/2023 e Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. DETERMINO, também, a ampla divulgação nesta Corte Estadual da implementação e organização do Grupo de Trabalho mencionado no Ofício Circular nº 30/DMF, por intermédio do sítio eletrônico e do malote digital, convidando os(as) magistrados(as) a oferecer sugestões para o tratamento dos temas a serem regulamentados. Publique-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023156031 - Pedido de Providências - Conselho Nacional de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023178530 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Renata Barros de Assunção Paiva; 2023179707 - Folga de Plantão - Magistrado - Maria das Graças Fernandes Duarte; 2023160214 - Afastamento - Magnogledes Ribeiro Cardoso; 2023180096 - Folga de Plantão - Magistrado - Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho; 2023088503 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Alexandre Jose Goncalves Trineto; 2022115272 - Férias - Concessão a Magistrado - Des. Maria das Graças Moraes Guedes; 2023161758 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Carlos Neves da Franca Neto; 2023156744 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Antonio Carneiro de Paiva Junior; 2022132587 - Férias - Concessão a Magistrado - Des. Carlos Martins Beltrao Filho; 2023143214 - Férias - Concessão a Magistrado - Maria Aparecida Sarmiento Gadelha; 2023154500 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Ely Jorge Trindade; 2023128452 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Fábio José de Oliveira Araújo; 2023061819 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Michelini de Oliveira Dantas Jatobá; 2023178685 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - Brunna Melgaço Alves; 2023179039 - Férias - Transferência ou Acumulação - Magistrado - José Márcio Rocha Galdino; 2023178206 - Férias - Concessão a Magistrado - Antônio Maroja Limeira Filho; 2023145806 - Afastamento - Gustavo Pessoa Tavares de Lyra

O Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Expeça-se Ofício a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, para ciência das informações prestadas pelo Telejudiciário, anexando o parecer e a informação de fls. 254/257. Após, arquivar-se os autos. Publique-se. Cumpra-se." No PROCESSO / ASSUNTO/ INTERESSADO: 2023136410 - Pedido de Providências - Procuradoria Geral do Estado



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, proferiu a seguinte decisão no processo abaixo identificado. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2022134652. Requerente: João Benedito da Silva. "Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, o qual passa a integrar a presente decisão, e, em sequência, DEFIRO o pedido formulado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Exmo. Des. João Benedito da Silva, indicando à conversão indenizatória de um período (30 dias) de férias, considerando o período aquisitivo mais antigo, na exata parametrização aplicada no PP-0002209-34.2021.2.00.0000 e Resolução CNJ nº 133/2011, bem como observado o limite de indenização de 60 (sessenta) dias, previsto no ADM 2023.045.224 e no Pedido de Providências nº 0005692-38.2022.2.00.0000."



ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DIGEP Nº 155/2023, O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15, de 29 de abril de 2015, na delegação de competência para admissão de novos voluntários, conforme Ato da Presidência nº 58, de 27 de novembro de 2020. **Art. 1º** Admitir os voluntários abaixo relacionados para prestarem serviço nas unidades respectivas, na forma dos sobreditos atos normativos: **Nome / Comarca – Unidade / Processo Administrativo com Indicação:** Karolayne Walessa da Silva - Gabinete Desembargador - João Batista Barbosa - 2023176353. **Art. 2º** Os efeitos da presente Portaria entram em vigor da data de sua publicação. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2023. **Einstein Roosevelt Leite** Diretor

PORTARIA DIGEP Nº 156, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Ato da Presidência nº 30/2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023104113, RESOLVE: Designar a servidora JOYCE YANNA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, ora à disposição deste Poder, para prestar serviço junto à Diretoria do Fórum da Comarca de Alhandra. Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2023. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	INTERESSADO(A)
2023180029	Adsson Rodrigues Nóbrega
2023179581	Aldemir Pereira da Silva
2023173584	Alex Candeia de Macedo
2023180131	Amanda Sibelle Lacerda Gomes
2023171411	André Monteiro Xavier
2023174472	Antônio Farias de Albuquerque
2023170365	Clayton Dantas de Sousa
2023179313	Daniel de Araújo Gomes
2023171382	Elisabeth Estrela Pordeus
2023141659	Ervoneide Lourenço Gomes
2023171438	Fátima de Lourdes Paula Maia
2023174489	Gilson Costa Lacerda
2023021555	Gislaine de Lima Soares
2023177387	Hugo Cavalcante Guimarães
2023172801	Kelia Xenia de Medeiros Silva
2023063685	Laila Maria Cabral Rabay
2023180174	Luciano Nobre de Andrade
2023180158	Maria Clara de Sousa Bezerra Rodrigues
2023179590	Matheus Santos de Melo Oliveira
2023113828	Ramon Nóbrega dos Santos
2023057164	Ricardo José do Nascimento Sales
2023170332	Sérgio Spencer de Andrade
2023169709	Sueudes Vieira Almeida
2023178271	Veruska de Siqueira Campos Cantalice

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 05 de dezembro de 2023. **Einstein Roosevelt Leite** - Diretor.



PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL

A TER INÍCIO NO DIA 22/JANEIRO/2024 ÀS 14H00 E TÉRMINO NO DIA 29/JANEIRO/2024 ÀS 13H59

(PJE-1º) – Embargos de Declaração opostos à decisão proferida em Agravo Interno nos autos do Recurso Extraordinário nº 0800107-79.2019.8.15.0251. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Embargante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Embargado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.

(PJE-2º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0002347-09.2012.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA Agravante: Município de Puxinanã (Adv. Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB PB 1.663 e outros). Agravado: Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, OAB PB 10.810.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 07 e 08 de dezembro de 2023, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR		
07/12	JOÃO BENEDITO DA SILVA		
08/12	MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE		
	SERVIDORES		
	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1548	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
07/12	Poliana Leite da Silva Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Alisson Catão Pereira e Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães	
08/12	Hercília Maria de Sousa Pires e Juarez Fernandes da Silva	Alisson Catão Pereira e Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães	Marinézio Gomes da Silva

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de dezembro de 2023. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Diretoria Jurídica – 3216-1548



PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br